



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI Nº. 457/2014
De 06 de junho de 2014

**DISPÕE SOBRE FERIADOS CIVIS E
RELIGIOSOS, PONTOS FACULTATIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, com fulcro no artigo 2º, da Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995 e no inciso III, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam definidos os feriados civis e religiosos e os pontos facultativos no âmbito do município conforme o disposto na presente Lei.

Art. 2º. São feriados religiosos declarados por esta Lei, os seguintes dias de guarda com observância do art. 2º, da Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995:

- I - O dia 19 de março, como comemoração religiosa do dia de São José, Padroeiro do Município;
- II - A comemoração religiosa da Paixão de Cristo (sexta-feira da paixão);
- III - Em data móvel, recaindo nos meses de maio ou junho, o *corpus christi*;
- IV - O dia 08 de dezembro, como comemoração religiosa de Imaculada Conceição.

Art.3º. Para os efeitos do inciso III do art. 1º da Lei Federal 9.335, de 10 de dezembro de 1996, fica considerado como feriado civil a data de 21 de dezembro, comemorativa do Aniversário de Emancipação Política do Município de Vargem Alegre.

Art. 3º. Para conhecimento de todos, após a publicação desta Lei e no início de cada exercício, o Prefeito Municipal expedirá Decreto, publicando a relação dos feriados nacionais ditados pelas Leis Federais nº. 662/49 e nº. 10.607/02, do feriado estadual fixado pelo artigo 256 da Constituição do Estado de Minas Gerais e estes fixados pela presente Lei.

§ 1º. Em caso de qualquer alteração nas legislações federal, estadual e municipal sobre esta matéria, deverá constar no subsequente Decreto.

§ 2º. Deverá constar no Decreto de que trata este artigo, os pontos facultativos específicos declarados nos dias abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

- I - Segunda-feira de carnaval;
- II - Terça-feira de carnaval;
- III - Quarta-feira de cinzas, até as 12 horas;
- IV - 28 de outubro, Dia do servidor público municipal;
- V - 24 de dezembro, após as 12 horas;
- VI - 31 de dezembro, após as 12 horas.

§ 3º. A declaração de ponto facultativo em dia e horário diverso será objeto de ato normativo próprio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 06 de junho de 2014.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de lei nº. 015/2013, que "DISPÕE SOBRE FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS, PONTOS FACULTATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2014.


JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal